

## DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020

Altera o Decreto Municipal nº 008/2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município dos Palmares, e no exercício da direção superior da Administração Municipal, bem como,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.393, de 3 de setembro de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a estabilização da curva da COVID-19, assim como do número de mortes causados pela doença no âmbito do Município dos Palmares,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º .....  
§ 1º. As medidas previstas neste artigo irão perdurar até que cesse a situação de emergência em saúde pública provocada pela COVID-19, sem prejuízo da revogação de qualquer uma delas, a juízo deste Chefe do Poder Executivo Municipal, após a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Monitoramento da COVID-19, assim como da adoção de outras medidas não previstas, levando-se em consideração ainda as orientações da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde. (NR)*

*§ 2º. A partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene.*

## GABINETE DO PREFEITO

*ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico. (AC)”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Palmares – PE, em 08 de setembro de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares